



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

PROJETO DE LEI Nº. 015/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/09/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

EMENTA: Institui o décimo terceiro subsídio no rol dos direitos sociais para integrantes do Poder Legislativo de Várzea Alegre/CE, com base em entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal e TCE/CE, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em obediência à previsão do art. 21, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir o décimo terceiro subsídio como parcela integrante do subsídio parlamentar dos Agentes Políticos integrantes do Poder Legislativo de Várzea Alegre/CE, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído como direito social dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Várzea Alegre/CE, o décimo terceiro subsídio, em conformidade com o Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal, cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais conforme julgado pelo STF nos autos do RE nº 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral – Info.852), bem como dos fundamentos do Acórdão nº 1664/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), de relatoria do Exmo. conselheiro substituto Davi Barreto, proferido no processo nº 2017.SOB.CON.12510/17

Art. 2º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, proporcional por mês de efetivo exercício da função de agente político do legislativo municipal, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução nº009/2020 desta casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/09/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício.

§2º O subsídio que trata a presente Lei poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício do agente político, será tomada como mês integral.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, vigente no ano de 2023.

Art. 5º O relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária consoante art. 16 da LC nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é apresentado na forma de anexos a este Projeto de Lei.

Parágrafo único. O pagamento obedecerá o limite de gastos com pessoal conforme preceitua o art. 29-A da CF/88 e a Lei Complementar de que trata o *caput* deste artigo.

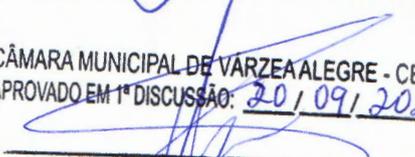
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, 12 DE SETEMBRO DE 2023.


ALAN SALVIANO LIMA
VEREADOR/PRESIDENTE


MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
VEREADOR/VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/09/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


PEDRO BITU DE OLIVEIRA
VEREADOR/1ª SECRETÁRIA


FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
VEREADOR/2ª SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/09/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O incluso Projeto de Lei, que "Institui o décimo terceiro subsídio no rol dos direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE" possui base legal fundamentada no artigo 21, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que exige lei específica para conferir direitos sociais aos Agentes Políticos.

Ademais, a parcela em questão trata-se de verdadeiro direito social dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral – Info 852), que pôs fim ao impasse acerca da possibilidade do pagamento de respectivas vantagens aos aludidos agentes políticos, bem como dos fundamentos do Acórdão nº 1664/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), de relatoria do Exmo. conselheiro substituto Davi Barreto, proferido no processo nº 2017.SOB.CON.12510/17.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais, possuindo assim, total respaldo legal para as suas instituições legais.

Quanto ao impacto financeiro, o projeto de lei impõe a análise da repercussão nas contas da Câmara Municipal, dispostos em relatório específico



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

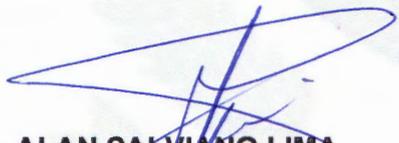
GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

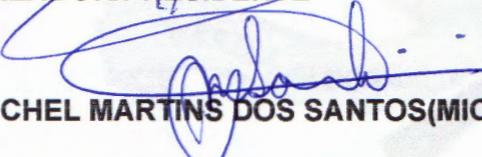
para o ano de 2023, de onde infere-se a regularidade da proposta também neste aspecto.

Por fim, desde já informamos que a apresentação do presente PL no curso do penúltimo ano da legislatura tem por fundamento o Acórdão nº 1664/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), de relatoria do Exmo. conselheiro substituto Davi Barreto, proferido no processo nº 2017.SOB.CON.12510/17 Acórdão nº 1.664/2018, e Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal, que entendeu que a concessão dos referidos direitos não implica em alteração dos subsídios vigentes, e, por isso, não deve incidir o princípio da anterioridade.

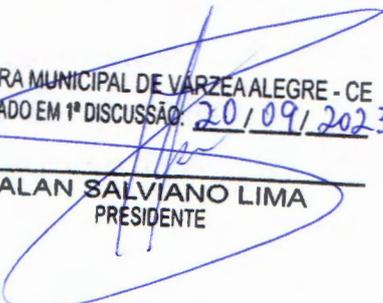
Pelo exposto, rogamos ao Pares que aprovem a matéria.

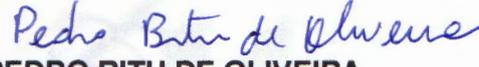
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE,
12 de setembro de 2023.


ALAN SALVIANO LIMA
VEREADOR/PRESIDENTE


MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
VEREADOR/VICE-PRESIDENTE

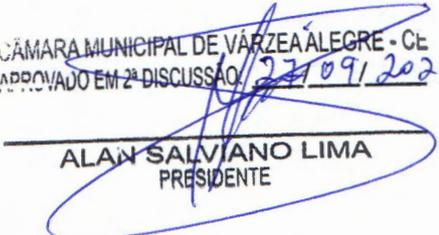
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/09/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


PEDRO BITU DE OLIVEIRA
VEREADOR/1º SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
VEREADOR/2ª SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/09/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 015/2023, de 12 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, que institui o décimo terceiro subsídio no rol dos direitos sociais para integrantes do Poder Legislativo de Várzea Alegre/CE, com base em entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal e TCE/CE, na forma que indica, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 18 de setembro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 18 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/09/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/09/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 015/2023, de 12 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, que institui o décimo terceiro subsídio no rol dos direitos sociais para integrantes do Poder Legislativo de Várzea Alegre/CE, com base em entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal e TCE/CE, na forma que indica, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 19 de setembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 19 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/09/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/09/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE